

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS.

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 849/13

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA URBES, através de sua Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que se encontra aberta a licitação acima descrita, na modalidade de Concorrência, do tipo "Maior Oferta", no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

HORA, DATA E LOCAL

Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais serão recebidas em sessão pública marcada para:

Horário: Às 09h00min

Do dia: 06 de junho de 2013.

Local: Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama – Sorocaba/SP

ANEXOS: Integram este Edital:

Anexo I - Retirada do Edital pela Internet

Anexo II - Layout do Módulo Anexo III - Plantas dos Módulos Anexo IV - Localização do Módulo

Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Atestado de Visita Técnica e Conhecimento do Local

Anexo VII - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério

do Trabalho

Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial Anexo IX - Minuta do Termo de Permissão Anexo X - Termo de Ciência e Notificação

1. DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Permissão Onerosa de Uso de Área Pública para Exploração Comercial de Módulos com Bicicletários, localizados em diversas áreas do Município de Sorocaba/SP, conforme Anexos deste edital.
 - **1.1.1.** A atividade para o **Módulo tipo nº 2** deverá ser do **ramo de alimentação**, correspondendo modalidade do tipo "bar", sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e/ou produtos em recipientes de vidros.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderá apresentar proposta para esta Licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País, com plena capacidade e que satisfaça a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital.
- **2.2** Receberão esclarecimentos e demais comunicações desta licitação as empresas que enviarem o Anexo I devidamente preenchido para **URBES.**
- 2.3 Não será permitida a participação:
 - **2.3.1** De empresas estrangeiras não instaladas no País;
 - 2.3.2- De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **2.3.3** Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - **2.3.4-** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7° da Lei 10.520/02;
 - **2.3.5** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
 - **2.3.6-** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - **2.3.7-** Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.
 - **2.3.8-** Pessoa Jurídica ou Física inadimplente com a **URBES** ou cujo(s) acionista(s), sócio(s) ou diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa

que também se tornou inadimplente junto à **URBES**, enquanto perdurar a situação de inadimplência.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 As Licitantes interessadas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações, na data e hora aprazadas, os documentos exigidos, que deverão ser acondicionados em 02(dois) envelopes, opacos, lacrados, numerados e rubricados no fecho, constando em sua parte externa o seguinte:

À

COMISSÃO DE LICIT/AÇÃO PROCESSO CPL Nº 0849/13 CONCORRÊNCIA Nº 004/13

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS.

ENVELOPE № 01 - DOCUMENTOS NOME DO LICITANTE

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO CPL Nº 0849/13 CONCORRÊNCIA Nº 004/13

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS.

ENVELOPE № 02 – PROPOSTA COMERCIAL NOME DO LICITANTE

3.2 No ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS, o proponente fará inserir os documentos que seguem, em única via, em seu original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou ainda emitido via Internet (sujeito à verificação de autenticidade/validade) ou ainda publicação na Imprensa Oficial nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, abaixo especificada:

3.2.1 PARA PESSOAS FÍSICAS

3.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) Cédula de Identidade (RG), ou outro documento de identificação permitido por lei;



3.2.1.2 Qualificação técnica

- a) Atestado de visita emitido pela **URBES**, em nome da licitante, de que, por intermédio de seu representante, visitou a área onde será instalado o objeto da presente permissão de uso, tomando conhecimento do local e das demais informações relevantes para elaboração de sua proposta, conforme modelo constante do.
 - **a.1)** Para obtenção deste atestado, os interessados deverão agendar com antecedência mínima de 24 horas da data de visita, através do telefone (**0xx15**) **3331-5000**, com o senhor Demétrio, para que possa designar um funcionário a fim de acompanhar para tal fim;

3.2.1.3 Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, ou declaração de que compromete-se, caso seja vencedor, a se inscrever no referido cadastro, obrigando-se a apresentar à URBES, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Permissão, a devida Inscrição, sendo que o descumprimento por parte do PERMISSIONÁRIO poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava do Anexo IX, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da URBES.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual poderá ser extraída pelo site http://www.receita.fazenda.gov.br
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa, a qual poderá ser extraída pelo site http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br



- **d-1)** A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência da CPL à Fazenda do respectivo estado.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Imobiliário e Mobiliário) do domicílio ou sede do requerente, caso não tenha inscrição favor observar alínea "b" do subitem 3.2.3.3 deste Edital.
- **f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11, a qual poderá ser extraída pelo site http://www.tst.jus.br/certidao

3.2.1.4. Qualificação econômico-financeira

- **a)** Certidão negativa de execução patrimonial (ações de execução civil), expedida no domicílio da pessoa física, a qual deverá ser obtida no Distribuidor Cível do Poder Judiciário (Forum).
- **3.2.1.5** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2.2 PARA PESSOAS JURIDICAS

3.2.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:



- **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.2.2 Qualificação técnica

- a) Atestado de visita técnica e conhecimento do local emitido pela **URBES**, em nome da licitante, de que, por intermédio de seu representante, visitou a área onde será instalado o objeto da presente permissão de uso, tomando conhecimento do local e das demais informações relevantes para elaboração de sua proposta, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
 - **a-1)** Para obtenção deste atestado, os interessados deverão agendar com antecedência mínima de 24 horas da data de visita, através do telefone (**0xx15**) **3331-5000**, com Demétrio, para que a URBES possa designar um funcionário a fim de acompanhar para tal fim;

3.2.2.3 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a **débitos inscritos** na Dívida Ativa;
 - **d.1)** A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente



eventual inabilitação após diligência da CPL à Fazenda do respectivo estado.

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Imobiliário e Mobiliário) do domicílio ou sede do requerente, caso não tenha inscrição favor observar alínea "b" do subitem 3.2.3.3 deste Edital.
- **f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **INSS**, por meio de certidão expedida pela Previdência Social;
- **g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, por meio de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11.
- i) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - i-1) Em se tratando de microempresa ou empresa de havendo alguma restricão pequeno porte, comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da URBES, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - i-2) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação



3.2.2.4. Qualificação econômico-financeira

- **a)** Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas, na forma da lei, ou documento equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **b)** As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- c) A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices simultaneamente:
- Índice de Liquidez Corrente ILC = AC/PC > ou = 1,0
- Índice de Liquidez Geral ILG = AC + RLP/PC + ELP > ou = 1,0

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

- **c.1)** As empresas que apresentarem índices de liquidez negativos devem comprovar capital social não inferior a 10% do valor estimado:
- **d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **3.2.2.5** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na



condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7° , XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

3.2.3 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **3.2.3.1** Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente;
- **3.2.3.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **3.2.3.3** Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observado os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.
 - a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a **URBES** aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 90 (noventa) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.
 - **b)** No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser <u>emitida certidão no nome da proponente</u> contendo a expressão "Não consta cadastro" ou outra frase de teor semelhante.
 - c) A regularidade exigida nas alíneas "c" até "f" do subitem 3.2.1.3, "a" do subitem 3.2.1.4 "c" até "h" do subitem 3.2.2.3 e "d" do subitem 3.2.2.4 poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- **3.2.3.4** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação,



execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos **itens 3.2.2.1 a 3.2.2.5**.

- **3.2.3.5** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;
- **3.2.3.6** A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- **3.3 ENVELOPE № 02 PROPOSTA COMERCIAL -** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via ORIGINAL, datada, numerada sequencialmente, assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Proponente, conforme **Anexo VIII**, em papel timbrado da Licitante, sem emendas ou rasuras, juntamente com os demais itens abaixo descritos:
 - **3.2.1** Proposta Comercial para o(s) Módulo(s) tipo nº 2, que não poderá ser inferior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a qual deverá ser apresentada em reais, em algarismo e por extenso, bem como o valor global da proposta, que será calculado multiplicando-se o valor proposto mensalmente pelo prazo contratual de 30 meses, não podendo ser inferior a R\$3.000,00 (três mil reais).
 - **3.2.2** No caso de **ME** e/ou **EPP** que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá apresentar, na forma da Lei,** declaração de que não está incursa em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, conforme **Anexo V** do Edital, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, caso contrário, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- **3.4** Prévia autorização do órgão competente para a exploração da atividade **ou** declaração devidamente assinada, de que se responsabilizará pela regularização junto ao órgão competente, eximindo à **URBES** de qualquer responsabilidade, obrigando-se a apresentar o referido documento.
- **3.5** Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução juramentada.



4 DO JULGAMENTO

- **4.1.** As propostas serão apreciadas e julgadas, obedecendo-se rigorosamente os seguintes critérios:
- **4.1.1**. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) Infringirem qualquer das condições do presente edital.
 - b) Condicionarem-se na proposta de terceiros.
 - c) Contiverem dizeres escritos à margem ou fora do contexto ou, ainda, que não expressarem-se com clareza e objetividade.
 - d) Sejam inferiores a R\$ 100,00 (Cem Reias) para o Tipo 2, ou inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- **4.2** Será vencedora a licitante que apresentar a "Maior Oferta Mensal por Módulo".
- **4.3** Em caso de absoluto empate entre dois ou mais proponentes, e após obedecido o disposto no § 2º do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á sorteio.

5 DO PROCEDIMENTO PARA RECEPÇÃO E PROCESSAMENTO

- **5.1** Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, na seguinte conformidade:
 - **5.1.1** Os envelopes n° 1 e n° 2 deverão ser protocolados até as 09h00min do dia 06 de junho de 2013, na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jd. Panorama, Sorocaba/SP:
- **5.2** Não será recebida nenhuma outra documentação, nem serão permitidas, sob quaisquer hipóteses, alterações, supressões e/ou complementações nos documentos de habilitação ou de propostas, que estiverem fora dos respectivos envelopes, após os mesmos terem sido protocolados;

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **5.3** Juntamente com os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, cada Proponente deverá apresentar uma carta aberta assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante a **URBES**, para assuntos relacionados com a presente licitação;
 - **5.3.1** A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da Proponente, porém ficará impedida de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes;
- **5.4** Recebimento e rubrica dos envelopes n° 01 Documentos de Habilitação e n° 02 Proposta Comercial, pela Comissão Permanente de Licitação, e pelos representantes credenciados das Proponentes, presentes à abertura dos envelopes n° 01 recebidos, com a oportuna apreciação e rubrica dos documentos nestes contidos.
- **5.5** A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- **5.6** A divulgação do resultado do julgamento da fase de Habilitação será feita mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se todos estiverem presentes, quando será lavrado em ata:
- **5.7** Devolução dos Envelopes nº 02 Proposta Comercial, às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido recursos ou após sua apreciação;
- **5.8** Abertura dos Envelopes nº 02 Proposta Comercial, das Proponentes habilitadas, para rubrica do seu conteúdo e Julgamento das Propostas Comerciais;
- **5.9** Divulgação do resultado do julgamento das Propostas Comerciais, salvo se todos estiverem presentes, será feito mediante publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com a classificação final das Proponentes, nos termos do Edital;
- **5.10** Homologação e adjudicação do objeto desta Concorrência pela autoridade competente da **URBES**, após o julgamento dos recursos interpostos ou após desistência expressa das demais Proponentes;
- **5.11** As aberturas dos Envelopes nºs 01 e 02 serão realizadas em atos públicos, encerrados com a lavratura das respectivas atas circunstanciadas, assinadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das Proponentes presentes.



6 DA PERMISSÃO

- **6.1** O prazo para assinatura do Termo de Permissão será de no máximo 05(cinco) dias úteis, contados a partir da convocação feita pela **URBES**.
 - **6.1.1** A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a comparecer na sede da **URBES**, sito a rua Pedro de Oliveira Neto, 98 , Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Termo de Permissão e seus respectivos Termos.
- **6.2** Ocorrida a hipótese prevista no **item 8.1**, a **URBES** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Termo de Permissão, nas mesmas condições da proposta vencedora, não cabendo à Proponente desistente qualquer indenização ou direito, seja a que título for.
- **6.3** O pagamento do valor oferecido em proposta pela **PERMISSIONÁRIA**, será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, cuja primeira vencer-se-á na assinatura do Termo de Permissão de Uso, a segunda parcela, 30(trinta) dias após o inicio das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
 - **6.3.1.** O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
 - **6.3.2.** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.
- **6.4** Além das parcelas mensais, a Permissionária reembolsará mensalmente a **URBES**, o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido, realizados pela exploração do módulo de sua responsabilidade.
- **6.5** As instalações de equipamentos no respectivo módulo serão fiscalizadas pelo Setor de Expediente da **URBES**, e eventuais adaptações necessárias ao perfeito funcionamento das atividades, deverão ser previamente solicitadas por escrito à **URBES**, e somente poderão ser executadas após a aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira da **URBES**.
- **6.6** O horário de funcionamento do módulo comercial deverá ser no mínimo das 07h00min até 19h00min de segunda até domingo.



7 DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, será prestada garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8 DAS MULTAS E SANÇÕES

- **8.1** A recusa da licitante vencedora em assinar o Termo de Permissão, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.
- **8.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 8.1**, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- **8.3** A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1** Durante a fase de preparação das propostas, as Proponentes interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas a **URBES** conforme definido a seguir:
 - **9.1.1** As consultas de esclarecimento, providências ou impugnação deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, por escrito e assinadas pelo representante legal da empresa interessada, até 03 (três) dias úteis imediatamente anteriores àquele designado para a entrega dos envelopes.
 - **9.1.2** A **URBES** responderá oficialmente às consultas de esclarecimento que, a seu critério, considerar pertinentes.
 - **9.1.3** Os esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via fax ou email, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
 - **9.1.4** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **9.1.5** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.1.6** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.
- **9.2** A apresentação de proposta à presente Licitação implica conhecimento pela Proponente das normas do Edital e anexos.
- **9.3** A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a **URBES** poderá inabilitar a Proponente ou desclassificar sua proposta, sem que caiba à esta direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa.
- **9.4** A **URBES** poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente à sua abertura, fato este, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **9.5** Em caso de revogação, isto não representará direito às interessadas a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.
- **9.6** Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede Administrativa da **URBES**.
- **9.7** A apresentação da proposta à presente licitação, implica conhecimento pela proponente das normas do presente Edital e seus anexos.
- **9.8** Os casos omissos, não previstos no presente Edital, serão soberanamente resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **9.9** Fica expressamente proibido o uso de telefone celular, dentro do recinto em que as sessões forem realizadas, sob pena de ter que se retirar do local, ficando impedido de acompanhar as sessões de abertura dos envelopes.
- **9.10** Este Edital, seus documentos integrantes e a proposta selecionada integrarão o Termo de Permissão como se nele estivessem transcritos.
- 9.11 Estima-se o valor da presente licitação em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

TRÂNSITO E TRANSPORTES

9.12 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da **URBES**, à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba, SP, telefone (0XX15) 3331-5016, no Setor de Licitações e Compras.

Sorocaba, 29 de abril de 2013.

Claudia Ap. Ferreira Soares Presidente da CPL

Lucimara M. Brasil Agustinelli Membro

Marcelo T. Almeida Brasil Membro

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS.

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (enviar pelo e-mail licitacoes@URBES.com.br. c/c

(•	licitacoes@URBES.com.br, c/c b3@URBES.com.br)	
Denominação		<u>os@orbes.com.br</u>)	
CNPJ:			
Endereço:			
e-mail:			
Cidade:			
Estado:			
Telefone:			
Fax:			
	-	ágina <u>www.URBES,com.br</u> , nesta data, cóρ ação acima identificada.	oia
Local: ,	de	de 2013.	
Nome:			
Senhor Licitant	e,		
	3	ntre a URBES e sua empresa, solicitamos o de retirada do Edital e remetê-lo à URBE	

Visando à comunicação futura entre a **URBES** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à **URBES**, Setor de Licitações, pelo e-mail <u>licitacoes@URBES.com.br</u>, c/c <u>licitacao3@URBES.com.br</u>.

A não remessa do recibo exime a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - **URBES**, da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

<u>URBES</u>

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS.

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

ANEXO II – LAYOUT DO MÓDULO

1- <u>MÓDULO TIPO № 2</u>: CONJUNTO DE MÓDULO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL + BICICLETÁRIO + WC



MÓDULO COMERCIAL 5,30 x 8,50m e h= 4,00m em estrutura mista metálica e alvenaria e fechamento em vidro, com DEPÓSITO 2,05 X 2,90m, WC 2,05 X 2,40m e acoplado um BICICLETÁRIO medindo 5,45X 6,45 m, h = 3,50m.

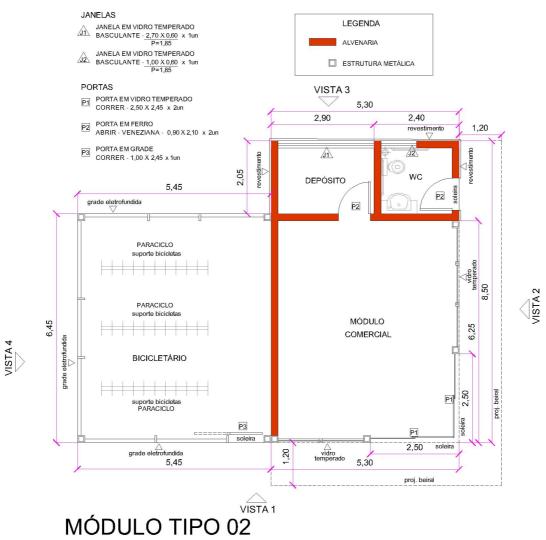


LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS **COM BICICLETÁRIOS**

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

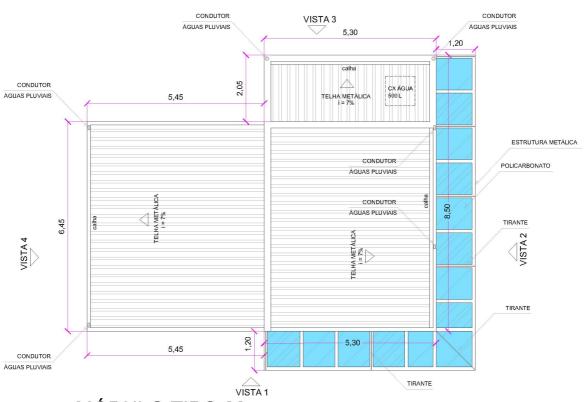
ANEXO III - PLANTAS DOS MÓDULOS



PLANTA BAIXA

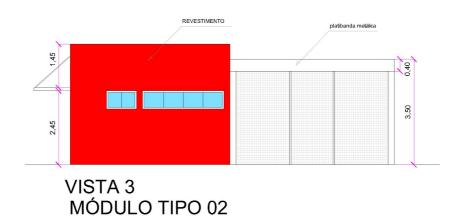
ÁREA = 80,25 m2

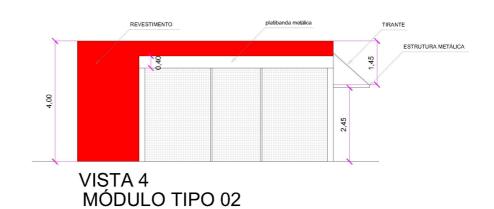




MÓDULO TIPO 02 PLANTA COBERTURA







TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

ANEXO IV - LOCALIZAÇÃO DO MÓDULO

Lote	Descrição
01	Módulo tipo nº 2 – Av. Dom Aguirre,
UI	próximo ao Terminal São Paulo

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Contador Responsável CRC nº
Assinatura do representante legal
Sorocaba, de de 2013.
) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício - DRE) referente ao exercício de 2011, autenticado na junta comercial da sede da icitante, comprovando o faturamento permitido pela lei 123/06;
<u>ou</u>
) Prova de Optante pelo Simples Nacional, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;
<u>ou</u>
) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequenciorte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias na data de abertura da licitação;
Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhum dos mpedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 <u>e anexamos um</u> dos documentos abaixo:
Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para declarar sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Le Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.



LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E CONHECIMENTO DO LOCAL

A URBES , para fins do disp Atestado, declarar qu representante credenciado física, fez por si próprio a coletar informações de to influência na proposta a ser	uea fim de inspecionar referida inspeção, odos os dados e e	o local, ou que no onde será instalac	enviou caso de pessoa la a atividade e
Sorocaba,dede	de 2013.		
DE ACORDO:			
PELA URBES:			
PELO INTERESSADO: Nome:			

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À URBES

Eu, (qualificação completa do declarante), representante legal de (qualificação completa do interessado), interessada em participar na **CONCORRÊNCIA N.º 004/13**, da **URBES**, declaro, sob as penas da lei que a(o) (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

de	de 2013.
,	
	ante legal, no caso de pessoa jurídica, óprio licitante)



(Papel timbrado do Licitante)

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 Proposta que faz a (nor	me e/ou razão social)		, inscrita no
CPF/MF e/ou CNPJ/MF	sob nº	,	inscrição estadual
no,	estabelecida	a,	Bairro,
Cidade	Estado de	,	e-mail
telefone/fax	, para Instalação e	Exploração C	omercial do Módulo
Comercial, com bicicletário	· •		
30 (trinta) meses, conforme	e segue:		
	_		

Lote	Descrição	Atividade	Valor Mensal R\$	Valor 30 meses R\$
01	Módulo tipo nº 2 – Av. Dom Aguirre, próximo ao Terminal São Paulo.	Alimentação tipo "bar"		

Indica:

- ✓ como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a **URBES** deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o (a) Sr. (a).....(qualificação);
- \checkmark e autoriza o crédito em conta corrente com as seguintes características: Banco n^2 , Agência n^2 , conta corrente n^2 :.....
- ✓ como pessoa credenciada a contratar com a **URBES** é designado o (a) Sr. (a), sendo que a ausência de tal indicação não será motivo de desclassificação, devido ao caráter informativo da mesma, e será considerado que o representante legal exercerá tal função;

Declara que:

- √ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da lei nº 8666/93 e suas alterações, que rege a presente licitação.
- ✓ tem ciência de que arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da Instalação/Manutenção, da implantação da atividade, inclusive com os custos de consumo de energia elétrica, água e telefonia, e de que tem ciência de que não será

TRÂNSITO E TRANSPORTES

reembolsado de quaisquer despesas a este fim e nem sequer terá direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

- ✓ tem ciência que deverá manter o módulo juntamente com o bicicletário anexo, em perfeito estado de conservação e limpeza.
- ✓ tem ciência que deverá manter no bicicletário às suas expensas equipamentos de apoio mínimo aos ciclistas, como por exemplo compressor de ar elétrico e caixa de ferramentas básicas.
- ✓ tem ciência, caso opte pela exploração de aluguel de bicicletas, de que é responsável pela manutenção das bicicletas, as quais devem ser oferecidas aos usuários em perfeitas condições de uso.
- ✓ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Para os devidos fins de direitos, os valores acima descritos são líquidos, estando inclusos no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas com o objeto desta licitação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a emissão da Ordem de Fornecimento, contados da entrega do envelope.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA

	ABA - UKBES E
Contrato nº /	
A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DURBES, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.94 de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115, de 11 de Outubro de 1. Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Soroca CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representado Presidente Renato Gianolla, brasileiro, casado, engenheiro, no Decreto nº 14.335, de 04 de janeiro de 2005, doravante de e, inscrita sob o CN representada pelo Sr, portador do RG nº, CPF e domiciliado a Rua:, doravante denominado(a) F (A), têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-á condições:	46, de 22 de Março 989, com sede na ba/SP, inscrita no da por seu Diretor omeado através do nominada URBES PJ nº permissionário

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente termo, a permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial de Módulo tipo nº 02, localizado na Avenida Dom Aguirre, próximo ao Terminal São Paulo, não sendo admitido o uso diverso da destinação aqui prevista.
 - **1.1.1** A atividade a ser explorada é venda de produtos alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de duração da Permissão é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período a critério exclusivo da **URBES**.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **2.2** O (A) **PERMISSIONARIO** (A) deverá apresentar os projetos interno e externo do módulo, tais como disposição de mobiliário, fachada, letreiro, publicidade e outros itens, para prévia aprovação da **URBES**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do módulo pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.3** O (A) **PERMISSIONARIO** (A) deverá iniciar as atividades no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação dos projetos pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.4** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo de até 90(noventa) dias, a contar da entrega do módulo pela **URBES**, o comprovante de abertura de firma, no caso de pessoa física, ou comprovação de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial, no caso de pessoa jurídica, no endereço do respectivo módulo, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.5** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá apresentar no prazo de até 90(noventa) dias, a contar da entrega do módulo pela **URBES**, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.6** O (A) **PERMISSIONARIO(A)** deverá substituir ou retirar as mercadorias que não estejam dentro das atividades previstas no **item 1.1** e subitens deste contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **2.7** O (A) **PERMISSINÁRIO** (A) deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do encerramento desta permissão, no caso de pessoa jurídica, a prova de baixa quanto à Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao endereço do módulo, se houver, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES.**
- 2.8 A CONTRATADA, no caso de atrasos devidamente justificados e motivados, deverá notificar a URBES, antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis

<u>URBES</u>

TRÂNSITO E TRANSPORTES

antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- **3.1** O (A)**PERMISSIONÁRIO (A)** pagará à **URBES** a quantia mensal de R\$reais), vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Termo, a segunda 30(trinta) dias a contar o inicio das atividades e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, em caso de atraso o (a) Permissionário (a) sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 8.1.2** deste contrato.
 - **3.1.1.** O valor da Permissão será reajustado anualmente, proporcionalmente à variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas no período ou, na falta deste, por índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
 - **3.1.2.** Sempre que solicitado pela **URBES**, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar as guias quitadas dos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, e outros se existirem.
- **3.2.** Reembolsar mensalmente à **URBES**, até o dia 15 (quinze), o total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água (assim que vier a ser exigido), realizados pela exploração do módulo comercial de sua responsabilidade, os quais serão remetidos via boleto bancário, sofrerá aplicação de multa estipulada no **item 8.1.6** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- **4.2** A devolução das garantias, quando prestadas em dinheiro, se dará com a atualização pela IPC (Índice Variação de Preços ao Consumidor) publicado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
- **4.3** Ocorrendo reajuste conforme mencionado no item 3.1.1, a(o) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá complementar a Garantia proporcionalmente, até 05 (cinco) dias úteis após o referido reajuste.
- **4.4** A garantia será liberada/restituída à(o) **PERMISSIONÁRIO (A)** somente após integral execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

- **5.1** As adequações necessárias à exploração do ramo de atividade objeto desta permissão deverão ser submetidas à aprovação da **URBES**, mediante apresentação dos projetos interno e externos do módulo, correndo as despesas decorrentes por conta da **PERMISSIONÁRIO** (A);
- **5.2** O (A) **PERMISSIONÁRIO** (A), ao fim do prazo da presente permissão, cederá, sem qualquer ônus para **URBES**, as benfeitorias remanescente realizada no referido módulo, que passarão a integrar o patrimônio da **URBES**, com exceção dos equipamentos e instalações móveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- **6.1** Não transferir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a presente Permissão, a qualquer pessoa física ou jurídica, ressalvada se a cessão for entre franqueadora e franqueada, contudo permanecendo a franqueadora a responsável perante a **URBES** e a previsão do **item 9.1.2** deste Termo.
- **6.2** Obedecer aos prazos estipulados neste instrumento.
- **6.3** Solicitar previamente por escrito à **URBES**, autorização para instalação de equipamentos no respectivo módulo, bem como para realizar eventuais adaptações necessárias, no decorrer da permissão, ao perfeito funcionamento da atividade, que somente poderão ser executadas após aprovação da Diretoria Administrativa e Financeira da **URBES**.
- **6.4** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas à, implantação, manutenção e desenvolvimento da atividade, inclusive as referentes às adaptações mencionadas no item anterior, que ficarão automaticamente incorporadas ao módulo, não gerando ao **PERMISSIONÁRIO** (A) direito a qualquer indenização ou retenção, em razão de obras ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** (A) poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES.**
- **6.5** Entregá-lo em perfeito estado de conservação e enquanto não ocorrer o restabelecimento da posse do referido módulo para **URBES**, o **PERMISSIONÁRIO** (A) deverá arcar com todas obrigações deste contrato, mesmo que já rescindido, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** (A) poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
 - **6.5.1** Caso ocorra o abandono por parte do **PERMISSIONÁRIO (A)** ou revogação da permissão pela **URBES**, fica o (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**

ciente que a **URBES** poderá retomar a posse dos módulos mediante notificação administrativa ou por publicação na imprensa oficial do município.

- **6.6** Instalar no módulo o relógio medidor de consumo de energia elétrica e hidrômetro, assim que vier a ser exigido, conforme características e definições técnicas informadas através de Ordem de Serviço expedida pela **URBES**, antes do início das atividades.
- **6.7** Assumir integral responsabilidade por quaisquer tributos contribuições e encargos necessários ao funcionamento da atividade, bem como eventuais exigências legais pertinentes ao ramo.
 - **6.7.1** Entre os encargos descritos no item acima, ficará exclusivamente a cargo do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da presente Permissão.
- **6.8** Conservar o módulo e o bicicletário em perfeitas condições de higiene e segurança.
- **6.9** Manter no bicicletário, equipamentos de apoio mínimo aos ciclistas, como por exemplo compressor de ar elétrico e caixa de ferramentas básicas para manutenção das bicicletas.
- **6.10** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à **URBES** ou a terceiros, ainda que por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- **6.11** Obrigar-se-á a respeitar as determinações emanadas da **URBES**, por escrito ou não, relativas às normas de higiene, limpeza, segurança e regularidade da atividade desenvolvida.
- **6.12** Manter, durante todo o prazo da Permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo fazer a respectiva prova perante a **URBES**, quando solicitada.
- **6.13** O horário de funcionamento do módulo comercial deverá ser no mínimo das 07h00min até 19h00min de segunda até domingo.
- **6.14** Seguir o padrão determinado pela **URBES** quanto às placas indicativas da atividade.
- **6.15** Não expor mercadorias e nem realizar qualquer tipo de publicidade além da área edificada do módulo.

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **6.16** Não comercializar mercadorias ou prestar serviços que não estejam dentro das atividades permitidas.
- **6.17** O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** deverá adotar medidas para racionalização, sempre que possível, do uso de energia elétrica no referido módulo, de acordo com o Decreto Municipal n° 16.576 de 23 de abril de 2009.
- **6.18** Fica a **URBES** isenta de qualquer responsabilidade em decorrência de furto, roubo, danos de qualquer natureza nos mobiliários ou equipamentos envolvidos na presente permissão, bem como perante terceiros, usuários ou não do referido serviço, por qualquer ocorrência no curso da referida permissão de uso.

CLÁUSULA SETIMA – DA LOCAÇÃO DE BICICLETAS

- **7.1** O (A) **PERMISSIONÁRIO (A)** poderá prestar serviços de aluguel de bicicletas e outros serviços relacionados à mobilidade pelo uso da bicicleta pelo tempo de duração da permissão onerosa.
- **7.2** O (A) **PERMISSIONÁRIO (A),** por escrito, deverá informar a data de início ou fim da atividade de locação de bicicletas, no prazo de 10 (dez) dias úteis antecipadamente ao fato.
- **7.3** As Bicicletas disponibilizadas para locação deverão ser novas e sem uso anterior e possuir as seguintes características básicas:
 - **7.3.1** Possuir quadro anatômico, numerado e com design especifico, ajustado ao uso universal da maioria da população;
 - 7.3.2 Peso máximo de 20 (vinte) kg;
 - **7.3.3** Deverão ser dotadas de equipamentos de segurança obrigatórios conforme Resolução nº46/98 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN:
- **7.4** O (A) **PERMISSIONÁRIO** (A) deverá manter as bicicletas em boas condições de uso, durante a vigência do contrato, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** (A) poderá ensejar na determinação para substituição das bicicletas, bem como na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**;



CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

- **8.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a ampla defesa e contraditório:
 - 8.1.1 Advertência escrita;
 - **8.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso de pagamento, até o limite de 20(vinte) dias.
 - **8.1.3** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, na substituição ou retirada das mercadorias, cuja comercialização é vedada e que não estejam dentro da atividade prevista neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
 - **8.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso do **PERMISSIONARIO** (A), por atraso na entrega de qualquer documento e/ou dos projetos interno e externo e/ou na regularização das bicicletas, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **8.1.5** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso, no caso do **PERMISSIONARIO** (A) não iniciar as atividades no prazo estipulado neste termo, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **8.1.6** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por dia de atraso no reembolso mensal à **URBES** do total dos custos com o consumo de energia elétrica e de água do módulo, até o limite de 10 (dez) dias:
 - **8.1.7** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na restituição da posse do módulo a **URBES** em perfeitas condições de uso, até o limite de 10 (dez) dias;
 - **8.1.8** Decorridos os limites previstos nos **itens 8.1.2** até **8.1.7**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, a Permissão poderá ser revogada, podendo ser aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) de seu valor total.
- **8.2** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 8.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - **8.2.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- **8.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.3** Os valores devidos pela o(a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, à **URBES**, em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, serão abatidos da garantia prevista na Cláusula Quarta deste Contrato.
 - **8.3.1** Sendo insuficiente o valor da garantia para suportar os descontos devidos, fica o(a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, obrigado a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias.
 - **8.3.2**. Se o(a) **PERMISSIONÁRIO** (A), não cumprir o disposto no subitem anterior, a cobrança será efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- **8.4** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 9.1. A Permissão objeto deste será extinta, de pleno direito, na ocorrência de:
 - 9.1.1. Falência ou concordata do (a) PERMISSIONÁRIO (A).
 - **9.1.2.** Falecimento do (a) **PERMISSIONÁRIO** (A), ficando autorizada a transferência aos sucessores, desde que apresentado alvará judicial para tanto, até 30 (trinta) dias após o evento, e preenchidos, pelo sucessor, os requisitos exigidos por ocasião da habilitação na licitação originária da Permissão.
 - **9.1.2.1** O prazo disposto no **item 9.1.2** poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da **URBES**, desde que devidamente justificado.
- **9.2.** A presente Permissão poderá ser revogada, de pleno direito, em caso de:
 - **9.2.1**. Manifesto e justificado interesse público.

- **9.2.2**. Atraso nos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, <u>superior a</u> **20 (vinte) dias cumulativos dos ocorridos durante toda permissão**, sem prejuízo de demais multas e sanções previstas neste Termo, bem como a inclusão no SPC e Serasa.
- **9.2.3.** Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo.
- **9.3** No caso de rescisão/extinção no interesse do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, este deverá comunicar a **URBES**, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, obrigando-se por todas as disposições deste Termo, até a efetiva entrega do módulo, sem direito a indenização de qualquer forma.
- **9.4** Admite-se ainda rescisão a qualquer tempo a critério exclusivo da **URBES**, com aviso prévio de 30 (trinta)dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sorocaba, dede 2013.

- **10.1** As partes elegem o Foro de Sorocaba para dirimir qualquer questão oriunda da presente Permissão.
- **10.2** Aplica-se ao presente as disposições da Lei 8666/93 e, supletivamente, do Código Civil.
- **10.3** Este Termo vincula-se ao edital da Concorrência nº 004/13 e à Proposta do (a) **PERMISSIONÁRIO (A)**, tudo de acordo com o Processo CPL nº 0849/13.
- 10.4 Dá-se ao presente Termo o valor estimado de R\$: (.......Reais) .

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

LICITAÇÃO DO TIPO "MAIOR OFERTA", PARA PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE MÓDULOS COM BICICLETÁRIOS

CONCORRÊNCIA Nº 004/13

PROCESSO CPL N° 0849/13

ANEXO X -TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo e assinatura).

CONTRATADA: (nome, cargo e assinatura).

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.